



EDITAL

CONCORRENCIA PUBLICA N.º 002/2011

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por determinação do EXMO.SR. Prefeito do Município de Diamantino-MT, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, devidamente autorizada, na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, obedecendo ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa que ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal para **CONSTRUÇÃO DE MINI CENTRO OLÍMPICO, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**, em conformidade com as disposições da legislação vigente, em especial com o artigo **37, § 1.º**, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as normas gerais e legais da Lei Federal n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993** e as modificações introduzidas pela Lei Federal no **8.883**, de **09** de junho de **1994** e com a Lei Federal n.º **9.648**, de **28** de maio de **1998**, e na forma e condições fixadas neste Edital.

Os **02 (dois)** envelopes contendo, respectivamente, a documentação de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Diamantino - MT, situado na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, até as **13:00** horas do dia **09/12/2011**, sendo que às **13:30** horas, do dia **09/12/2011**, será procedida a abertura do certame, nas dependências do Departamento e endereço acima citados.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se a contratação de empresa que ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal para **CONSTRUÇÃO DE MINI CENTRO OLÍMPICO, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**, que seguem nos **ANEXOS** do presente Edital.

1.2. Os serviços deverão obedecer plenamente às exigências do presente Edital e seus anexos, que deste passam a ser partes integrantes, sendo que o regime de execução deve ser o de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA OBRA

2.1. Os Recursos Orçamentários destinados às despesas decorrentes da execução da obra e serviços de engenharia:

I – Unidade Orçamentária: 723 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Lazer.

II – Projeto Atividade: 1.247 – Construção Mini Centro Olímpico

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.0000 – Obras e Instalações

IV – Fonte de Recursos: Ministério do Esporte

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



3.1. Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os Órgãos expedidores não estabelecem outro no documento. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-símile.

3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de Empresa Individual;

3.2.1.2 ATO CONSTITUTIVO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

3.2.1.3 ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tratando-se de sociedades civis;

3.2.1.4 CÉDULA DE IDENTIDADE (dos representantes da empresa)

3.2.2 REGULARIDADE FISCAL:

3.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação do seguinte:

3.2.2.2 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2005.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação do seguinte:

3.2.2.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3.2.2.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação do seguinte:

3.2.2.5 Certidão Negativa de Tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;

3.2.2.6 Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo CNPJ ou pelo CEI;

3.2.2.7 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS pelo CNPJ ou pelo CEI.

Além dos documentos já citados, deve ser apresentado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



3.2.2.8 Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

3.2.2.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA.

3.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura da licitação.

3.2.3.2 A comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros abaixo; a licitante que possuir valor igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui Capital Social Integralizado de no mínimo de 10% (Dez por Cento) do valor total dos serviços hora licitado.

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG= -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

Ativo Total

SG= -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

Ativo Circulante

LC= -----

Passivo Circulante

3.2.3.3 Prestação de garantia para licitar, Juntada na documentação de Habilitação, na importância correspondente a 1% (Um por cento) do valor estimado do objeto do contrato, e prazo de validade de 60(sessenta) dias, em quaisquer modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8666/93 (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária), que será restituído aos licitantes, após a finalização do pleito licitatório.

3.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.4.1 Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, plenamente válido em conformidade com a Resolução nº 266/79 do CONFEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



3.2.4.2 Comprovação de aptidão do responsável técnico da empresa participante para desempenho do objeto da presente licitação, mediante apresentação de acervo técnico expedido pela autoridade competente, compreendendo:

a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida por este Conselho, em nome do profissional de nível superior, comprometido com a licitante para a execução do serviço objeto desta licitação.

3.2.4.3 Comprovar que pertencem ao quadro de empregados da empresa, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de contratos de trabalho devidamente registrados em cartório até data anterior à data de entrega das propostas.

3.2.4.3.1. Caso os técnicos de nível superior sejam sócio (s) proprietário (s) ou diretor (es), não há necessidade de apresentação da documentação solicitada no item anterior, pois seu vínculo será comprovado através do Contrato Social já apresentado na habilitação jurídica.

3.2.4.4 Declaração de que a Licitante vistoriou o local dos serviços, através de seu Responsável Técnico e obteve ele mesmo e sob sua responsabilidade, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado a declaração na documentação de Habilitação, nos termos do inciso II, III Artigo 30, da Lei 8.666/93.

3.2.5 Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

3.2.6 As empresas estrangeiras deverão fornecer a documentação equivalente, expedida no País onde o Licitante esteja legalmente estabelecido, satisfatória para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, que comprovem a sua habilitação, a fim de demonstrar a elegibilidade para a adjudicação do Contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em participar da presente CONCORRENCIA PUBLICA deverão apresentar os documentos de **HABILITAÇÃO** em **01 (um)** envelope fechado e indevassável, identificado como de **n.º 01**, endereçado da seguinte forma:

“À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT
AV. DESEMBARGADOR J. P. F. MENDES, Nº 2.341, CEP: 78.400-000
DIAMANTINO-MT
CONCORRENCIA PUBLICA N.º ___/2011
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO”

5. DA PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



5.1. O envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

- a) Preço global para execução dos serviços;
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura;
- c) Prazo de execução dos serviços, que será de até 240 (Duzentos) dias;
- d) O preço em moeda corrente, incluindo todos os custos e despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre as obras e serviços, objeto (s) desta licitação;
- e) Planilha de quantitativos e respectivos preços unitários, totais por item e global, preenchidas e assinadas;
- f) Cronograma detalhado de execução das obras e serviços, objetos desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;
- f.1) As medições serão sempre feitas num período não superior a 60 (sessenta) dias, conforme fiscalização;
- g) Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto (s) desta licitação;
- h) Cada licitante apresentará uma única proposta comercial, que atenda aos objetos deste processo licitatório.

5.2. A licitante não deverá embutir em sua proposta qualquer expectativa inflacionária, tendo em vista a estabilidade econômica do país e o exíguo prazo para execução das obras/serviços;

5.3. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser entregues em consonância com os termos do Projeto Básico de Engenharia.

5.4. A licitante deverá considerar incluída nos preços todos os custos e despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras/serviços. Quando não indicados expressamente na proposta, os valores relativos a estas e outras despesas, serão considerados incluídos nos preços propostos.

5.5. O valor global orçado para esta licitação é de **R\$ 2.189.000,00** (Dois milhões cento e Oitocentos mil e oitocentos e noventa e seis Reais e setenta e um centavos).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



6.1. Os interessados em participar da presente CONCORRENCIA PUBLICA deverão apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL** em **01 (um)** envelope fechados e indevassáveis, distinto do envelope de apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO**, identificado como de n.º **02**, endereçados da seguinte forma:

“À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT
AV. DESEMBARGADOR J. P. F. MENDES, Nº 2.341, CEP: 78.400-000
CONCORRENCIA PUBLICA N.º ___/2011
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL”

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s) deverá(ão) antes da entrega dos envelopes, identificar-se apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e prova de Titularidade da Empresa ou Procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação sempre explicitando os poderes para firmar compromisso, transigir, desistir e confessar.

7.2. Não poderá participar da licitação empresa declarada inidônea, para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do art. **97**, da Lei Federal n.º **8.666/93**.

7.3. É vedada a participação nesta licitação de empresa que mantenha servidor público da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, como gerente, administrador, acionista, sócio solidário ou cotista, ou ainda, que receba, a qualquer título, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas.

7.4. É vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

7.5. Não será permitida a participação nesta licitação de empresas que tenham contra si ajuizadas ações de falência.

7.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação na presente licitação de mais de uma empresa.

8. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

8.1. As empresas não cadastradas, deverão fazer o prévio cadastramento junto ao Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Diamantino-MT, situado na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341, até às **18:00** horas, do dia **05/12/2011**, onde será exigido os seguintes documentos:

8.1.1. Contrato Social em vigor e suas alterações;

8.1.2. Alvará de Localização e Funcionamento;

8.1.3. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;



9. DA SESSÃO DE ABERTURA

9.1. A Comissão de Licitação receberá dos licitantes, no local, data e horário constante neste Edital, os envelopes n.ºs **01** e **02** contendo, respectivamente, a documentação de Habilitação e a Proposta Comercial.

9.2. Após o Presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

9.3. Inicialmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de documentação, que serão rubricados por todos os presentes, facultando aos representantes das empresas licitantes o exame das mesmas.

9.4. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas dos licitantes que tenham satisfeito as exigências do presente Edital.

9.5. As propostas dos licitantes não habilitados serão devolvidas de imediato aos respectivos representantes, se presentes à reunião.

9.6. Na fase de habilitação preliminar, após o exame acurado da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação, procederá à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes de propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

9.7. Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro de **05 (cinco)** dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, limitado à aceitabilidade ao valor de mercado, podendo a Municipalidade, a qualquer momento, solicitar a composição de preços unitários de itens que julgar conveniente, atendidas as demais condições e especificações do Edital.

10.2. As propostas serão selecionadas em seqüência crescente de preços, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço.

10.3. A Comissão, para efeito de julgamento, poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos dos concorrentes, sobre as propostas apresentadas.

10.4. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao sorteio, com a presença dos interessados.

10.5. Não será levado em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas dos demais licitantes.

10.6. Será desclassificada, a critério da Comissão, a proposta que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



10.6.1. Não for apresentada conforme Edital, ou que mencione condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação;

10.6.2. Se mostrarem manifestadamente inexeqüíveis ou com preços excessivos, baseando-se no critério de aceitabilidade do Edital.

10.7. A decisão definitiva da licitação caberá ao Senhor Prefeito Municipal que poderá transferi-la, anulá-la ou revogá-la. Assegurando o contraditório e ampla defesa.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

12. DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA LIBERAÇÃO DE VALOR PARA MOBILIZAÇÃO

12.1. Os serviços realizados serão objeto de medição ou avaliação mensal procedida pelo Fiscal do Contrato designado pelo Senhor Prefeito Municipal, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.

12.2. As medições serão processadas com a seguinte periodicidade:

12.2.1. Medição inicial correspondente até **05% (cinco por cento)** do valor do Contrato;

12.2.2. As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente.

12.3. O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:

12.3.1. Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com o critério de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato da Administração Municipal;

12.3.2. O valor de cada Medição será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzindo o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior;

12.3.3. Cada Medição deverá ser paga em até **10 (dez)** dias após o período a que a mesma se referir, e o processamento da medição se dará da seguinte forma:

12.3.3.1. As medições deverão estar concluídas e corrigidas até **10 (dez)** dias após o final do período da Medição ou Avaliação;

12.3.3.2. Depois de concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições ou Avaliações para liquidação;

12.3.4. A efetuação da Medição Final ou Medição Única, somente se dará após o termino total da(s) obra(s) e serviço(s), inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a Fiscalização julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



12.3.5. Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constarem da proposta da firma contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

12.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos em conta corrente da contratada, sendo que, qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior, e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final ou Avaliação dos serviços executados, procedidos pelo Fiscal do Contrato designado pelo Senhor Prefeito Municipal.

12.5. O pagamento será feito em moeda corrente, após a medição, contra a apresentação do documento de cobrança/Nota Fiscal e até **15 (quinze)** dias da aceitação do mesmo pela contratante.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, a não apresentação da documentação exigida neste Edital ou em caso de irregularidade fiscal.

12.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste Edital, bem assim providenciar a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

12.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

12.9. O pagamento deverá ser solicitado à Administração Municipal, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

12.10. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

12.10.1. Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final ou Medição Única; e,

12.10.2. Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais.

12.11. A título de mobilização poderá ser liberado parcela de até **05% (cinco por cento)**, do valor contratual, após a expedição da ordem de serviço, que será deduzido proporcionalmente das medidas efetuadas.

13. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

13.1. Após a adjudicação, a efetivação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada por preço unitário assinado na Prefeitura Municipal, observando as condições estabelecidas neste Edital.

13.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, de conformidade com que dispõe o art. **65, § 1.º**, da Lei Federal n.º **8.666/93**, e demais alterações em vigor, pelos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem prejuízo do que dispõe o inciso II, do § 2.º, do art. 65, do mesmo Diploma Federal.

13.3. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações de quantitativos previstos, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazo, serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento.

13.4. As multas serão aplicadas à firma contratada, segundo os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

13.4.1. 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder os prazos de execução dos serviços;

13.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato quando:

13.4.2.1. Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

13.4.2.2. Não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas, anuais, Instruções e Especificações da **ABNT** e da Administração Pública Municipal;

13.4.2.3. Informar inexatamente à Administração Pública Municipal, sobre o andamento dos serviços contratados;

13.4.2.4. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública Municipal.

13.5. A rescisão do contrato poderá se dar pelos motivos abaixo:

13.5.1. Por ato unilateral da Administração Pública Municipal, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII**, do art. **78**, da Lei Federal n.º **8.666**, de **21 de Junho** de **1993**.

13.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;

13.5.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.6. A rescisão administrativa, ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor ou consultor devidamente designado pela Contratante.

14.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



15. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

15.1. Examinar os documentos apresentados pelas empresas concorrentes e oferecê-los à rubrica dos licitantes presentes ao ato;

15.2. Inabilitar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer exigências prescritas neste Edital;

15.3. Rubricar as propostas, lê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

15.4. Lavrar ata circunstanciada das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato;

15.5. Desclassificar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, nos termos do art. 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como aquelas que apresentarem ofertas ou vantagens não previstas no instrumento convocatório ou vantagem baseada em proposta das demais proponentes, e ou:

15.5.1. Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas consoante disposto no § 1.º, inciso II, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

15.5.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração Pública Municipal; ou,

15.5.1.2. Valor orçado pela Administração Pública Municipal. Exigir dos licitantes classificados, cujo valor global da proposta for inferior a **80% (oitenta por cento)** do menor valor a que se os itens **15.5.1.1.** e **15.5.1.2.**, do presente Edital, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante item **15.5.1.** e o valor da correspondente proposta

15.6. Verificar a existência de erros numéricos na Proposta de Preços e proceder às devidas correções observando-se os seguintes critérios:

15.6.1. Discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

15.6.2. Erros de transcrição das quantidades do Projeto para a Proposta, sendo que o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

15.6.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, sendo que será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

15.6.4. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma; e,

15.6.5. Verificando em qualquer momento, até o término do contrato incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



15.7. Organizar o Mapa Geral da CONCORRENCIA PUBLICA e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Diamantino–MT.

15.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo não inferior a **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas determinantes da inabilitação ou desclassificação.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AO PRESENTE EDITAL

16.1. Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no subitem **16.3**, no prazo previsto nos parágrafos **1.º** e **2.º** do artigo **41** da Lei Federal n.º **8.666/93** com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º **8.883/94** e seguintes.

16.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Técnica, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo **109** da Lei Federal n.º **8.666/93**, observados os prazos ali fixados para a modalidade CONCORRENCIA PUBLICA.

16.3. Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões das Comissões deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Diamantino-MT e protocolizados nos dias úteis das **07:00** às **13:00** horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Diamantino-MT, situado na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341, na cidade de Diamantino-MT.

16.4. Não serão conhecidos recursos ou impugnações ao edital enviadas pelo correio, **fac-símile**, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocoladas.

16.5. As impugnações a recurso interposto (**Lei Federal n.º 8.666/93, art. 109, § 3.º**) não precisam ser autuadas, devendo ser entregues, pessoalmente, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

17. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

17.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei no **8.666/93**, caberá:

17.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

17.1.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

17.1.1.2. julgamento das propostas;

17.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

17.1.1.4. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no **8.666/93**;

17.1.1.5. aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;

17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



17.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Finanças e Administração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.2. O recurso previsto nos itens **17.1.1.1.** e **17.1.1.2.**, deste Edital, terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

17.3. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.4. A intimação dos atos referidos nos itens **17.1.1.1.**, **17.1.1.2.**, **17.1.1.3.**, **17.1.1.4.** e **17.1.1.5.**, do presente Edital, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no item **17.1.3.**, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nos itens **17.1.1.1.** e **17.1.1.2.**, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

17.6. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em **05 (cinco)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva, que deverá ser proferida dentro de **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento, e a representação, à própria autoridade que praticou o ato recorrido, para manifestação no mesmo prazo.

17.7. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente da Administração Pública do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

18. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. A prestação dos serviços vigorará a partir da data de assinatura do contrato.

18.2. O prazo de execução do serviço, objeto da presente licitação, será de **240 (Duzentos e quarenta)** dias, a contar da assinatura do referido contrato, em conformidade com o Cronograma.

19. DO PREÇO

19.1. A prestação do serviço será executada pelo preço apresentado na proposta da vencedora, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

20. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL

20.1. O preço da prestação do serviço será fixo e irrevogável, ficando cientes todos os licitantes que no preço proposto está inclusa todas as despesas necessárias à perfeita execução da Obra.

20.2. A revisão contratual é permitida, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos exatos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Se a vencedora do certame não comparecer para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco)** dias a contar do recebimento da notificação que lhe será encaminhada, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por prazo de até **2 (dois)** anos, além de outras penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

21.2. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os **30 (trinta)** primeiros dias e **2% (dois por cento)** para cada dia subsequente;

21.2.3. multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

21.2.4. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **2 (dois)** anos;

21.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

21.3. A multa será aplicada sobre o valor do contrato, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente pela Contratante.

21.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

21.5. A empresa Contratada fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública e fica sujeito a sanções da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais leis aplicáveis a espécie.

21.6. A Multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratual, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

21.7. Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as Multas serão, respectivamente, de **20% (vinte por cento)** e **10% (dez por cento)**, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

21.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da lei.

22. DA GARANTIA: ART.56, §§ 2.º E 3.º, DA LEI 8.666/93

22.1. Antes da assinatura do contrato será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia para cumprimento do contrato, em favor da Administração, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, numa das seguintes modalidades:

22.1.1. caução em dinheiro;

22.1.2. títulos da dívida pública da União;

22.1.3. fiança bancária;

22.1.4. seguro garantia.

22.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

22.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e recebimento definitivo do seu objeto, a Administração devolverá à Contratada a garantia mencionada neste Edital.

23. DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Será firmado contrato para a prestação do serviço, nas condições previstas no Edital.

23.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

23.3. O contrato terá validade e eficácia depois de assinado e realizada a sua publicação resumida no Diário Oficial, às expensas da Contratante.

23.4. A contratação com a vencedora far-se-á por "**Contrato Administrativo**", com base no Edital, na proposta apresentada e na Lei Federal n.º **8.666/93**.

23.5. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de **5 (cinco)** dias, após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no inciso **III**, do art. **87**, da Lei Federal n.º **8.666/93**.

23.6. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.

23.7. O contrato, ou instrumento equivalente, resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. **77 a 80**, da Lei Federal n.º **8.666/93**.

23.8. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na proposta apresentada, no caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros; no caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

24.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

24.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas à esta licitação.

24.4. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições, ressalvados erros materiais, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

24.5. A Comissão de Licitação somente aceitará participação de empresa especializada, cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, vedada a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; as licitantes que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, do Estado – **DOE**, ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

24.6. Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes à presente licitação ou que envolverem interpretações sobre o preciso entendimento das disposições editalícias deverão ser objeto de consulta por escrito dirigida à Comissão Permanente de Licitação, e apresentadas no Departamento de Licitações da administração Pública Municipal de Diamantino-MT, situado na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341, na cidade de Diamantino-MT, ou pelo Fax: **(65) 3336-6422**, de segunda a sexta-feira, das **12:00** às **18:00** horas, até o **3.º (terceiro)** dia útil antes da data de abertura das propostas, as quais serão respondidas igualmente por escrito, e levadas ao conhecimento do solicitante, ressalvando que a interessada terá de visitar o local onde será prestado o serviço objeto desta licitação, de forma a inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor da Administração, nas condições estabelecidos neste Edital.

24.7. Com base no parágrafo 3.º do artigo 43, da Lei Federal n.º **8.666/93**, é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação (**habilitação e classificação das propostas**), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos e proposta apresentadas.

24.8. Não será habilitada a licitante que por inadimplência tenha dado causa à rescisão de contrato celebrado com Órgãos Públicos ou à qual tenha sido aplicada qualquer das penalidades previstas no art. **87**, incisos **III** e **IV**, da Lei Federal n.º **8.666/93**.

24.9. Para fins judiciais é competente o Foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.10. Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação; impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



licitatório; afastar ou procurar afastar licitantes; impedir o caráter competitivo da licitação; fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, elevando arbitrariamente os preços; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta, a execução ou prestação do serviço, conforme previsto na Lei Federal n.º **8.666/93** e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente, bem como constatado a existência de dolo ou má fé durante as fases licitatórias, pela improcedência ou inoportunidade da argüição com intuito meramente protelatório, a recorrente ficará sujeita às penalidades cabíveis.

24.11. A Administração Pública Municipal, poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. **49**, da Lei Federal n.º **8.666/93**, não cabendo aos licitantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.12. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para início da abertura dos documentos e propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.

24.13. A participação da licitante implica na aceitação plena de todos os termos do Edital, independentemente de observação diversa contida em sua proposta, bem como das condições básicas da prestação de serviço à Administração Pública Municipal.

24.14. A contratada que no decorrer da prestação do serviço deixar de cumprir qualquer das proposições constantes da sua proposta será penalizada com as Multas previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal n.º **8.666/93**, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

24.15. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

24.16. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal deste órgão, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

24.17. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, registradas em Ata, ouvido e preservado os interesses da Administração Pública Municipal e do erário público.

24.18. A participação do licitante implica no conhecimento prévio e a anuência aos termos do convênio firmado com a União e no Contrato de Repasse, que serão apresentado ao Licitante na fase de visitação técnica.

24.19. As decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como da Comissão Técnica, serão objeto de publicação.

24.20. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

24.21. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a Contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância e por eventuais ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



24.22. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item **24.1.**, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Edital ou restringir a regularização e o fornecimento.

24.23. A empresa contratada com sede em outro Estado deverá apresentar documento de registro ou inscrição com visto na entidade correspondente no Estado de Mato Grosso.

24.24. É vedado à contratada sub-contratar ou transferir o Contrato, sem estar expressa e formalmente autorizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Diamantino-MT.

24.25. Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita em desacordo com o acima, será nula de pleno direito, constituindo-se em infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

24.26. Em caso de sub-contratação a contratada permanecerá responsável perante a Administração Pública Municipal contratante e terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato.

24.27. O resultado da licitação objeto deste Edital, depois de homologado o certame e adjudicado o objeto será publicada no Diário Oficial.

24.28. Havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais.

24.29. Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

24.30. Os elementos contidos neste Edital são meramente informativos e, em consequência, não significam obrigação contratual por parte da Administração que, por razões de ordem legal, interesse e conveniência, reserva-se o direito de modificá-lo, sendo as alterações, quando meramente redacionais e inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas comunicadas diretamente às interessadas. Nos demais casos será reaberto o prazo inicialmente estabelecido e comunicado pelos mesmos veículos de divulgação utilizados.

24.31. O Edital da CONCORRENCIA PUBLICA e respectivos **ANEXOS**, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Diamantino-MT, situado na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341, na cidade de Diamantino-MT, de segunda a sexta-feira, das **12:00** às **18:00** horas, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos **ANEXOS**, deverão os interessados verificar seu conteúdo, onde assinarão um termo de retirada do edital, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

24.32. A realização das visitas técnicas, atendendo ao disposto do Art. 30 da Lei 8.666/93, realizar-se-á nos dias 05 e 06/12/2011, a partir das 13h00min, com partida da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT.

25. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

25.1. Integram o presente Edital, os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

ANEXO II – Declaração que não emprega menor;

ANEXO III – Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO IV – Projeto Básico, planilha financeira e cronograma físico financeiro;
ANEXO V – Minuta do contrato.

Diamantino - MT, 21 de Outubro de 2011.

ANDRE WIRGUES NETO
Presidente da C.P.L